EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.360.11-90

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSU. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos. Sistema de Vigilância Eletrônica da GCM. ACOLHIDO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 022/SMSU/2010.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a execução do contrato nº 22/SMSU/2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a empresa Telefônica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de vigilância da Guarda Civil Metropolitana.

Em sua análise inaugural, a Auditoria concluiu que o contrato está sendo executado conforme o pactuado e que os pagamentos das faturas referentes aos meses de janeiro a setembro de 2011 estão embasados em documentação hábil, ressalvando apenas o fato de que os pagamentos vinham sendo realizados sem a devida verificação das certidões negativas.

Instada a se manifestar, a Origem apresentou seus esclarecimentos alegando que a Divisão Técnica de Orçamento e Finanças adotou providências a fim de corrigir a ocorrência de fatos assemelhados quando do recebimento de faturas para pagamento, e que providenciou a regularização processual das certidões desatualizadas.

Após análise dos argumentos apresentados, a Auditoria entendeu que as providências adotadas pela Origem solucionam a questão suscitada.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal opinaram pelo acolhimento da execução contratual.

É o relatório

V O T O

A instrução processual foi apta a demonstrar a regularidade da execução do contrato em exame. Conforme apontado pelos órgãos técnicos, a falha identificada pela Auditoria não teve o condão de macular a execução do ajuste.

Diante do exposto, perfilhando-me aos pareceres das áreas técnicas desta Egrégia Corte, **ACOLHO** a execução do contrato nº 22/SMSU/2010.